



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 00420, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, e estabelece os procedimentos para a cessação das atividades nocivas na Zona da Orla.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os procedimentos e os requisitos para o atendimento do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, que determina a proibição das atividades classificadas como Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica às atividades ou às operações desenvolvidas na área do Porto Organizado do Mucuripe, em Fortaleza, conforme poligonal definida pela Portaria Minfra n.º 512, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei Complementar:

- I — garantir o direito à saúde e à integridade física das pessoas residentes e estabelecidas na Zona da Orla, prevenindo incidentes que possam comprometer a segurança;
- II — promover o desenvolvimento sustentável da área, mediante a eliminação de atividades industriais nocivas;
- III — assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população residente na Zona da Orla, garantindo o funcionamento de equipamentos públicos;
- IV — preservar o meio ambiente, permitindo o aproveitamento seguro do espaço urbano pela população, de modo a garantir a justiça ambiental;
- V — promover ações que busquem a revitalização, a recuperação, a restauração ou o reaproveitamento dos espaços onde estão situadas estruturas críticas para o interesse da população e do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI — planejar, organizar e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais na Zona da Orla; e

VII — resguardar os direitos das futuras gerações ao garantir que a desativação das atividades nocivas ocorra em conformidade com a proteção ambiental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Seuma notificará, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar, todos os empreendimentos localizados na Zona da Orla cujas atividades estejam classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017.

§ 1.º A notificação a que se refere o *caput* deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I — proibição da continuidade das atividades após o dia 11 de agosto de 2027, conforme estabelecido no § 2º do art. 77 da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017;

II — indicação das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos prazos e dos requisitos estabelecidos; e

III — requerimento de apresentação pelo notificado ao notificante, no prazo de 3 (três) meses, de plano de desmobilização das atividades indicadas no inciso I acima, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cronograma detalhado para a cessação das atividades até a data-limite; e

b) medidas para mitigação dos impactos ambientais e urbanísticos durante o processo de desmobilização e desativação.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Seuma deverá regulamentar o disposto neste artigo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Os empreendimentos notificados deverão cessar todas as suas atividades na Zona da Orla até 11 de agosto de 2027, consolidando a desmobilização tratada na presente Lei Complementar.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Município poderá estabelecer incentivos fiscais temporários ou suporte técnico para as pessoas jurídicas que tiverem que realocar seus empreendimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

como forma de atender ao disposto no art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, na forma de lei específica.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QZNESUN5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3986651 e código QZNESUN5

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 31/12/2024